

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 163/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição conferida pelo inciso XXV do art. 11, combinado com a alínea *b* do inciso I do art. 22, do Regimento Interno, **RESOLVE convocar** o Conselheiro-Substituto DAVID SANTOS MATOS para substituir o Conselheiro JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR, por motivo de férias, a partir desta data, até ulterior deliberação.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, 22 de novembro de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 164/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 06295/2017-9-TC e considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 92, de 16 de agosto de 2017, publicada no D.O.E. de 21 de agosto de 2017; **RESOLVE nomear**, nos termos do art. 8º, combinado com o art. 17, inciso III, da Lei nº 9.826/1974, a partir da data da publicação deste ato, RUDDY PAZ PERSIVO CUNHA, para exercer o cargo de provimento em comissão símbolo TCE-06, criado pela Lei nº 14.255/2008, publicada no D.O.E. de 09/12/2008, com a denominação de Assessor Técnico III, da Secretaria de Administração, estabelecida pela Resolução nº 10/2007, publicada no D.O.E. de 13/12/2007, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 468/2017

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE SERVIDORES AGRACIADOS COM O DISTINTIVO DE RECONHECIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EXCLUSIVAMENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, instituída pela Resolução Nº 05, de 07 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o reconhecimento público como ferramenta de valorização do esforço individual e da dedicação ao serviço público prestado exclusivamente a este Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 364/2014, que instituiu a concessão de distintivo a servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará por tempo de serviço prestado exclusivamente a esta Corte;

CONSIDERANDO, por fim, que a referida Portaria dispõe em seu 5º que “os servidores que fizerem jus ao distintivo terão o registro do mesmo em suas fichas funcionais e os seus nomes publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE”.

RESOLVE:

Art. 1º Conferir o distintivo, *botton* de lapela, aos servidores que completaram 10 anos de serviço exclusivamente nesta Corte, abaixo relacionados:

Ana Cristina Uchôa de Albuquerque Andrade
Antônio Jairo Lima Araújo
Edilberto Carlos Pontes Lima
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
Itacir Todero
João Batista de Castro Neto
Manuella Vale de Carvalho Vieira
Rholden Botelho de Queiroz
Paulo César de Souza

Art. 2º Conferir o distintivo, *botton* de lapela, aos servidores que completaram 30 anos de serviço exclusivamente nesta Corte, abaixo relacionados:

Ana Cláudia Freitas Silveira
Ana Lúcia Façanha Alvares
Ana Suzette Abreu e Lima de Araújo
Anízia Procópio Martins
Antônio Francisco Marques
Antônio Inocêncio da Costa Souza
Cristina Calazans Menescal de Souza
Dalva Stella Nascimento Loureiro
Djalma Soares Bulcão
Dóris Magalhães de Almeida
Elisabeth Couto Falcão
Eugênia Lúcia Silva do Amaral
Evilânia Maria de Araújo Macêdo e Lima
Fernando Antônio Crisóstomo
Flares Fiúza Lima
Francisca Eliete da Silva Duarte Matto
Francisco das Chagas Evangelista
Francisco José Bernardino da Costa
Francisco José Maia de Aguiar
Geraldo Nogueira Tavares
José Alves de Oliveira
José Oscar Feitosa Andrade
Keila Lopes Viana
Márcio Paiva de Aguiar
Marcos Teixeira Bezerra
Miguel Ângelo Falcão Pereira
Regina Lúcia da Silva Braga
Silvana Maria Carvalho Farias de Abreu
Sílvio José Vasconcelos Chaves

Teresa Rejane Rolim Queiroz
Valderi Cruz Gurgel
Viviane Mont'Alverne Rodrigues

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de novembro de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial / TCE-CE - Ano 4 - Nº 214, fl. 12, que publicou no dia 22/11/2017 a Portaria nº 471/2017, constante no Processo nº 06278/2017-9-TC, **onde se lê:** “a servidora abaixo identificada”, **leia-se:** “o servidor abaixo identificado”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 0247/2017

PROCESSO: 01871/2004-9

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ITACIR TODERO

ENTIDADE: FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Prestação de Contas. Inércia da Administração. Arquivamento sem julgamento de mérito.

Ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, impede o julgamento de mérito das contas.

CONSIDERANDO tratar o presente feito acerca da Prestação de Contas Anual da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – NUTEC, atinente ao exercício financeiro de 2003, cujo valor empenhado importou em R\$ 5.005.149,69, atualizado pelo IPC – A até setembro de 2017 importou em R\$ 10.969.454,73;

CONSIDERANDO a 4ª Inspeção de Controle Externo, mediante Certificado nº 03/2004 (fls. 53/54), proceder a análise inicial do feito, sugerir o envio dos autos à Fundação para providências de encaminhamento à Secretaria da Controladoria – SECON, para instrução da espécie e posterior encaminhamento a este Tribunal;

CONSIDERANDO o Tribunal, mediante Acórdão nº 84/2004, às fls. 55/56, por unanimidade de votos, determinar a devolução do processo à NUTEC, a fim de que o titular dê cumprimento as determinações constantes nos arts. 9º e 55 da LOTCE;